

Contratado(s):
 Nome: JAMES ANDRÉ DE SOUZA
 Endereço: Q Cento E Treze, Bairro: Maguari, 16
 CEP. 67145-053 - Ananindeua/PA
 Complemento: Conjunto Paar
 Email: Report115@hotmail.com
 Telefone: 9132751418 Celular: 9182613087
 Ordenador: ROSIDEA MOREIRA BORGES DE CANTUARIA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298802**

Errata da Publicação: 289869
 Termo Aditivo: 2
 Data de Assinatura: 29/09/2011
 Valor: 151.476,15
 Vigência: 30/10/2011 a 29/03/2012
 Classificação do Objeto: Outros
 Justificativa: Prorrogação da vigência do Contrato Original e a manutenção do preço contratado.
 Contrato: 84-09
 Exercício: 2011
 Orçamento:
 Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
 08243121747690000 339039 0101000000 Estadual
 08243121747700000 339039 0101000000 Estadual
 08122012545340000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: OK RENT A CAR S/S LTDA - EPP
 Endereço: Av Dr Freitas, Bairro: Pedreira, 721
 CEP. 66087-810 - Belém/PA
 Telefone: 9133219204

Ordenador: ANA CELIA CRUZ DE OLIVEIRA

DIÁRIA

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298718
 PORTARIA: 0808/2011**

Objetivo: Participar da reunião com Secretários e Prefeita para discutir sobre o terreno da Nova Unidade da FASEPA no Município.
 Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810/94 (Processo 431718 de 25/10/2011 - mem 170/2011 - Gabinete)
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL
 Destino(s):
 Santarém/PA - Brasil<br
 Servidor(es):
 58891581/DAVI CRISTIANO SODRE CRUZ (Tecnico social) / 1.0 diárias (Completa) / de 27/10/2011 a 28/10/2011
 31942131/ROSIDEA MOREIRA BORGES DE CANTUARIA (Tecnico em Assuntos Educacionais(Presidente em Exercício)) / 1.0 diárias (Completa) / de 27/10/2011 a 28/10/2011<br
 Ordenador: ROSIDEA MOREIRA BORGES DE CANTUARIA

Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado

LEIS

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298674
 LEI Nº 7.566, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Unidades de Saúde do Estado do Pará afixarem diariamente a Escala de Plantão com o nome dos médicos, identificados pela sua especialidade, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As unidades de saúde da rede Estadual do Pará ficam obrigadas a afixarem, diariamente, a escala dos médicos de plantão, identificados por sua especialidade.

Parágrafo único. A escala dos médicos de plantão deverá ser devidamente assinada pelo responsável da unidade de saúde, e afixada em local de fácil visualização, preferencialmente na

recepção das unidades de saúde e para o conhecimento dos usuários e do público em geral.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até cento e vinte dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DA CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2011.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

LEI Nº 7.567, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É proibida a discriminação do cidadão em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se por liberdade de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas, o direito que o cidadão possui de expressar-se e relacionar-se abertamente em sociedade.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por discriminação qualquer ato ou omissão que caracterize constrangimento, proibição de ingresso ou permanência, exposição a situação vexatória, tratamento diferenciado, cobrança de valores adicionais ou preferência no atendimento.

Art. 2º Constitui ato de discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas:

I - impedir ou dificultar o atendimento a usuário, cliente ou comprador, em estabelecimento público ou particular;

II - recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso do aluno(a), em estabelecimento de ensino público ou privado de qualquer grau;

III - impedir o acesso às entradas sociais, em edifícios públicos ou residenciais e elevados ou escadas de acesso aos mesmos;

IV - impedir acesso ou uso de transportes público tais como ônibus, trens, metrô, carros de aluguel, aeronaves, barcos ou outro meio de transporte de concessão pública;

V - negar ou dificultar o aluguel ou aquisição de imóvel ou criar amaraços à utilização de dependências comuns ao proprietário ou locatário bem como, seus familiares e amigos;

VI - recusar, dificultar ou preterir a doação de sangue, em bancos de sangue da rede pública ou privada;

VII - recusar, dificultar ou preterir atendimento médico ou ambulatorial em estabelecimento público ou privado destinado a este fim;

VIII - praticar, induzir ou incitar pelos meios de comunicação social ou por publicação de qualquer natureza, a discriminação ou o preconceito com base na raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação;

IX - fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que incite ou induza a discriminação, o preconceito, o ódio e a violência com base na raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação;

X - negar emprego, demitir sem justa causa impedir ou dificultar a ascensão profissional em empresa privada;

XI - impedir ou obstar o acesso de alguém devidamente habilitado a qualquer cargo da Administração Direta ou Indireta do Estado, bem como, das concessionárias de serviços públicos estaduais;

XII - exigir a realização de teste anti-HIV com o pré-requisito a participação em concursos público e/ou seleção de recursos humanos por empresa privada.

Art. 3º A inobservância, ainda que por desconhecimento, ou descumprimento consciente ao disposto nesta Lei sujeitará a sanções a serem regulamentadas.

Art. 4º Ficando constatada a incitação ao ódio e a à violência, a autoridade pública estadual estará autorizada a comunicar o ocorrido à autoridade policial e ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 5º No caso de produções de materiais com caráter discriminatório, dar-se-á a apreensão dos mesmos e, quando considerado procedente a denúncia, a destruição de tais materiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 2011.

DEPUTADO MANOEL PIONEIRO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA
 APRESENTAÇÃO DE DEFESA
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298750**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA
 O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Órgão do Poder Judiciário, com Sede na Av. Almirante Barroso nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, por seu Secretário de Administração, ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO, no uso de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços 023/2010/TJPA, assinada em 22/10/2010 (extrato publicado no DOE/PA 31783 de 03/11/2010) pelo TJE/PA e a empresa BRASIL SUPRI SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 07.541.361/0001-94, decorrente do Pregão Eletrônico 041/TJE/2010, com homologação publicada no DOE/PA nº 31773 de 14/10/1010; CONSIDERANDO os óbices apresentados pela Empresa ao encaminhamento da ordem de autorização de compras e o respectivo empenho, gerando inexecução parcial das obrigações assumidas;
 CONSIDERANDO o teor do art. 87, § 2º da Lei nº. 8.666/93, c/c art. 77, 78, incisos I, II, XII e art. 79 inciso I, e Parágrafo único do art. 78 todos do mesmo dispositivo legal, fica a Empresa BRASIL SUPRI SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº. 07.541.361/0001-94, notificada a apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação na Imprensa Oficial, contraditório e ampla defesa.

Publique-se e cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 2011

ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO

Secretário de Administração do TJE/PA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298529

Dispensa de Licitação nº 030/2011/TJPA - Publicação 297615 / Ratificação -. Onde se lê; 21 de outubro, leia-se 21 de outubro de 2011.

**RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/TJPA/2011
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298262**

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/TJPA/2011
 OBJETO: Aquisição de 03 Lentes Fotográficas. Para os devidos fins, comunicamos que o resultado final do presente pregão, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, está disponível no site www.comprasnet.gov.br. Belém 26/10/2011.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 088/2011 - TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 298251

Extrato do Contrato nº 088/2011/TJ/PA. Partes: TJ/PA e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)// CNPJ nº 00.038.174/0001-43// Dispensa de Licitação nº 025/2011/TJ/PA, do artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações//Objeto: Organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargo de Juiz Substituto do Poder Judiciário do Pará // Vigência: Início 25 de outubro de 2011 e final em 24 de outubro de 2012//Valor estimado do Contrato: R\$-517.695,00//Dotação orçamentária: 02122012546540000-339039//Fonte de Recursos 0118//Foro: Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará. Data da Assinatura: 25/10/2011//Responsável pela assinatura do contrato: Antônio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração TJ/PA// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo-Secretaria de Planejamento. Coord. e Finanças TJ/PA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297079

Extrato da Ata de Registro de Preço nº. 024/2011/TJPA - Pregão Presencial nº. 011/2011/TJPA//Tribunal de Justiça do Estado, celebra Ata de Registro de Preços nº. 024/2011/TJPA: Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico, hidráulico, marcenaria e diversos, para atender às necessidades de instalação, recuperação e manutenção dos prédios do TJPA na Região Metropolitana de Belém e Comarcas do Interior, pelo período de 12 (doze) meses.

ARTLUZ COMÉRCIO LTDA EPP, CNPJ nº. 04.301.170/0001-67, com sede na Av. Senador Lemos, 4130, Sacramento, Belém/PA, Cep: 66.050-200, Fone: (91) 3244-7366/7688, e-mail: vendas@artluznet.com.br

COMATEL COMÉRCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ nº. 04.510.069/0001-16, com sede na Tv. José Pio, 545, Umarizal, Belém/PA, Cep: 66.050-240, Fone: (91) 3204-2600, e-mail: comatel@comatel.com.br

Data da assinatura: 20/10/2011/Responsável pela assinatura: ANTÔNIO ÁLVARO GARCIA BRITO/Secretário de Administração TJPA (Ata encontra-se disponível no site www.tjpa.jus.br)